

BONFINÓPOLIS DE MINAS - PROMOTORIA DE
JUSTIÇA ÚNICA - BOMPJ-UNPJ

Ofício nº 134/2023 - PGJMG/BOMPJ/BOMPJ-UNPJ

Bonfinópolis de Minas - MG, 02 de maio de 2023

Geraldo Magela Gomes
Prefeito Municipal de Natalândia
juliendy.pivovar@hotmail.com

Sabrina Luiza Vieira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – Natalândia
sabrnavieira.psico@gmail.com

Assunto: Processo SEI nº 19.16.1492.0056096/2023-75

Aos Excelentíssimos Senhores:

Com os meus cordiais cumprimentos, venho informar-lhes que, no dia 01 de outubro de 2023, será realizado em todo o país o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar 2023, que deverá ser organizado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de cada município, seguindo as regras e procedimentos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução Conanda nº 231/2022 e pela Lei Municipal que estabelece a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município.

Nesse cenário, faz-se imprescindível verificar se o Conselho de Direitos está com a composição regular de seus membros e em pleno funcionamento para a condução do processo de escolha, bem como verificar a adequação e atualização da lei municipal que dispõem sobre os Conselhos Tutelares.

O Estatuto da Criança e do Adolescente passou por importantes alterações, nos últimos anos, proporcionadas pelas Leis Federais nº 12.696/12 e 13.824/19, relacionadas a direitos sociais dos conselheiros tutelares, unificação do processo de escolha, mandato de 4 anos e possibilidade de recondução ilimitada, mediante novos processos de escolha. O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe:

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para **mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha**". "Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: **I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença-maternidade; IV - licença-paternidade; V - gratificação natalina. Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.**" (NR)



Davi Reis Salles Bueno Pirajá

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **DAVI REIS SALLES BUENO PIRAJA, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 02/05/2023, às 17:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5079053** e o código CRC **82A615FE**.

Processo SEI: 19.16.1492.0056096/2023-75 / Documento SEI: 5079053

Gerado por: PGJMG/BOMPJ/BOMPJ-UNPJ

RUA SAO JOSE, 651 - - Bairro CENTRO - Bonfinópolis de Minas/ MG

CEP 38650000 - www.mpmg.mp.br